

PORTARIA NÚMERO 04/2025

Institui o Grupo de Trabalho intersetorial Municipal (GTIM) do Programa Saúde na escola (PSE) no Município de Sabará/MG.

O Secretário Municipal de Saúde de Sabará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 069/2025, **resolve**;

CONSIDERANDO o poder normativo conferido à Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de um grupo de trabalho intersetorial para discussão e coordenação das ações do Programa Saúde na Escola e dos casos de saúde em geral encontrados no âmbito da educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM)** do Programa Saúde na Escola (PSE) para acompanhamento e coordenação das ações e intervenções no município de Sabará/MG, cuja composição será a seguinte:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Atenção Primária à Saúde;

IV - Um representante da Rede de Média Complexidade da Saúde (se houver);

V - Um representante da Educação Municipal

VI - Representantes de estudantes e jovens;

VII - Representantes da comunidade local;

VIII- Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

IX - Outros atores a serem convidados, conforme a necessidade das ações.

Parágrafo único. Para cada representante titular, as Secretarias deverão indicar um representante suplente.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI):

I - Identificar as demandas escolares de interesse individual ou coletivo no âmbito de sua competência;

II - Discutir intersetorialmente nas reuniões colegiadas o resumo das demandas e das intervenções realizadas nas escolas;

III - Propor ações, dentro de suas respectivas abrangências de atuação;

IV - Monitorar a efetivação das ações propostas durante as reuniões;

V – Reportar, periodicamente e sempre que solicitado, o andamento das ações efetivadas;

VI - Justificar as ações não implementadas e propor soluções alternativas;

VII - Delegar, entre os membros, as atribuições na resolutividade de cada caso;

VIII - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias através do Coordenador do GTI, conforme interesse público maior, bem como convidar e/ou convocar outros atores sociais e especialistas;

IX - Emitir pareceres e demais documentos conforme a necessidade individual ou coletiva, através das respectivas Secretarias Municipais, a fim de prestar maiores esclarecimentos;

X - Propor soluções, bem como adesão de propostas já em curso, com a finalidade de resoluções de problemas individuais e/ou coletivos;

XI - Trabalhar com a coletividade temas transversais de interesse em saúde, educação e assistência social que garantam acesso a direitos dos discentes, docentes e familiares dos discentes;

XII - Acionar os organismos componentes dos serviços públicos em suas esferas, para garantia da rede de assistência ao indivíduo e sua coletividade dentro de suas competências;

XIII - Propor, acompanhar, analisar e publicar, periodicamente, instrumentos de mensuração no formato de indicadores de qualidade dos processos internos do GTI;

XIV - Reportar ao Secretariado interessado e ao Chefe do Executivo Municipal sempre que solicitado ou que se fizer proeminente;

XV - Criar, aprovar e alterar em assembleia, normativas internas de funcionamento do GTI.

Art. 3º - Os membros desta comissão não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades ora realizadas por meio desta Portaria, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Art. 4º - As reuniões do GTI acontecerão, no mínimo, uma vez ao mês, em dia, horário e local definidos previamente de acordo com a disponibilidade dos representantes.

Parágrafo único. Casos especiais, definidos pelo Coordenador do GTI, necessitarão de regulamentação à parte, a ser publicada posteriormente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sabará, 10 de setembro de 2025.

Wagner Fulgêncio Elias

Secretária Municipal de Saúde